



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### DESPACHO - GNA

Sr. Gerente,

Trata-se de recurso interposto por CROWE HORWATH BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES ("auditor") contra a decisão contida no Ofício/CVM/SNC/MC/10/19, datado de 23/01/2019, referente à aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pelo não envio da declaração de conformidade dos formulários cadastrais, referente ao ano de 2018, conforme previsto no inciso I do art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011. Como demonstra o ofício antes mencionado, a referida declaração de conformidade deveria ter sido entregue até 01/06/2018 e, como não o foi até 14/12/2018, houve a cobrança da multa referente a 60 (sessenta) dias de atraso.

2. Em seu recurso, a recorrente alega não ter recebido "notificação para atualização cadastral" e pede "que seja observado a multa cominatória" (sic).

3. Em relação a mencionada alegação, destacamos que, além da obrigatoriedade estar prevista na Instrução CVM nº 510/2011, a recorrente foi alertada por esta autarquia sobre o descumprimento da referida obrigação acessória em 05/06/2018, quando foi encaminhada mensagem eletrônica para o endereço "jose.bendoraytes@crowehorwath.com.br" (documento 0682392).

4. Uma vez que tal endereço de "e-mail" não consta do cadastro atual do auditor, foi encaminhado e-mail à CSTI, solicitando "o histórico com as alterações de endereços de e-mail efetuadas no cadastro do auditor" para que fosse possível concluir sobre o atendimento ao positivado no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07. Assim, em resposta, a CSTI encaminhou a seguinte relação de alterações (documento 0684044):

- **inclusão** dos e-mails sergio.bendoraytes@crowehorwath.com.br, geysa.bendoraytesesilva@crowehorwath.com.br, franklin.bendoraytes@crowehorwath.com.br, flavio.viana@crowehorwath.com.br e **jose.bendoraytes@crowehorwath.com.br em 06/06/2016;**  
- inclusão dos e-mails flavio.viana@croweglobal.com.br, franklin.bendoraytes@croweglobal.com.br, geysa.bendoraytesesilva@croweglobal.com.br, jose.bendoraytes@croweglobal.com.br, rj@croweglobal.com.br e sergio.bendoraytes@croweglobal.com.br; **exclusão** dos e-mails flavio.viana@crowehorwath.com.br, franklin.bendoraytes@crowehorwath.com.br, geysa.bendoraytesesilva@crowehorwath.com.br, **jose.bendoraytes@crowehorwath.com.br, rj@crowehorwath.com.br e sergio.bendoraytes@crowehorwath.com.br em 08/06/2018.** (grifos nossos)

5. Desta forma, considerando que: (i) o email "jose.bendoraytes@crowehorwath.com.br" foi incluído em 06/06/2016, e que (ii) o mesmo foi excluído somente em 08/06/2018, ou seja, 3 dias **após** a data de encaminhamento do e-mail de alerta por esta Autarquia (05/06/18), concluímos que o referido endereço de e-mail constava do cadastro do auditor à época do envio do e-mail de alerta por esta Autarquia, tendo sido, portanto, atendido o disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07.

6. Convém ainda ressaltar o descrito no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/GNA/n.º 01/2018, de 17 de janeiro de 2018, que distingue claramente a alteração cadastral da "Declaração Eletrônica de Conformidade":

Independentemente da apresentação das informações periódicas requeridas

pela Instrução CVM n.º 308/99, é necessário, também, que os auditores independentes mantenham o cadastro atualizado, observado o prazo de até 07 (sete) dias úteis do fato que deu causa à alteração. Para tanto, é necessário que os auditores independentes acessem seus dados cadastrais na página da CVM, procedendo à competente atualização. Além da atualização requerida, anualmente (**entre os dias 1º e 31 de maio**), deve o Auditor Independente confirmar que seus dados cadastrais continuam válidos, com a emissão da Declaração Eletrônica de Conformidade, instituída pela Instrução CVM n.º 510/11. A Declaração Eletrônica de Conformidade deve ser emitida pelo acesso à opção “CENTRAL DE SISTEMAS”, selecionando a seguir a opção “SISTEMA CVMWEB” e a seguir a opção “ATUALIZAÇÃO CADASTRAL”, em seguida “DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE CONFORMIDADE”, na página da CVM. É importante frisar que, mesmo nos casos em que não existam alterações nos dados constantes do site, a Declaração Eletrônica de Conformidade deverá ser emitida.

Para emissão da Declaração Eletrônica de Conformidade, deve ser escolhido o auditor independente (clique na caixa situada antes do nome do auditor), confirmando os dados cadastrais, ou alterando-os se necessário, e, em seguida, acionando a opção “ENVIAR FORMULÁRIO”. Após o envio da Declaração Eletrônica de Conformidade aparecerá a informação: Formulário já enviado? SIM.

Por último, enfatizamos que a Declaração Eletrônica de Conformidade somente será computada se realizada no mês de maio, como definido na citada norma, além de que o descumprimento do disposto no art. 1º da Instrução CVM n.º 510/11 sujeita o participante à multa cominatória diária, prevista no art. 5º da citada Instrução.

7. Por tudo o que foi exposto e como o recurso não apontou novos elementos ou evidências que justifiquem a necessidade de modificação da decisão recorrida, é possível admitir que a aplicação da multa cominatória diária pelo não envio da declaração de conformidade dos formulários cadastrais, referente ao ano de 2018, foi efetuada em observância às normas vigentes para tal procedimento. Portanto, não necessitando de reforma. Assim, encaminho o recurso para melhor consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Bariao da Fonseca Braga, Analista**, em 11/02/2019, às 15:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0682997** e o código CRC **D21B6AFC**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0682997** and the "Código CRC" **D21B6AFC**.*